



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CIVIL E GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Considerando que:

- a) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabeleceu o novo regime jurídico das autarquias locais e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da delegação legal, prevista no artigo 132.º do seu Anexo I;
- c) Para além dessas competências, o artigo 131.º do mencionado anexo determina que os Municípios podem delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados;
- d) A aposta na proteção civil é fundamental para a salvaguarda e segurança das pessoas, bens e do ambiente. Esta atividade é transversal a toda a população, onde o cidadão, individualmente e/ou coletivamente, desempenha um papel fundamental em cada comunidade, como dinamizador de territórios mais resilientes;
- e) Neste sentido, surge a criação das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), integradas nas freguesias, no contexto de todo um Sistema de Proteção Civil. As ULPC assumem atualmente um papel preponderante no planeamento e gestão do território, uma vez que as freguesias são as estruturas administrativas mais próximas das comunidades e que mais eficazmente podem atuar, com ações preventivas e/ou reativas, que visem a minimização dos riscos ou a mitigação dos seus efeitos. Em suma, a constituição das ULPC, nas diversas freguesias acaba por ser uma forma muito conseguida da implementação das políticas de proteção civil ao nível local;
- f) Na gestão integrada de fogos rurais devem ser consideradas as faixas de gestão de combustível que integram a rede secundária, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria;
- g) Para além destas ações, é importante quer o apoio nas ações de manutenção e beneficiação de caminhos florestais, quer o apoio nas ações de manutenção dos equipamentos de apoio nas ações de combate aos incêndios florestais, assim como os pontos de água;
- h) As intervenções relativas à gestão e manutenção de caminhos florestais nas "áreas ardidas", em conformidade com o regime previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estão a cargo da Câmara Municipal de Leiria ao abrigo do programa de apoio à recuperação das áreas ardidas;
- i) A estratégia do Município de Leiria passa pelo reforço das ações de prevenção e melhoria das infraestruturas, com vista à redução da área ardida, bem como melhorar a rede viária florestal, permitindo o acesso às áreas florestais e manter, melhorar e densificar a rede de pontos de água;
- j) De acordo com o estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a gestão e manutenção dos caminhos florestais, assim como a melhoria das infraestruturas que constituem a gestão integrada dos fogos rurais fica mais bem acautelada se delegada nas freguesias/união das freguesias, em virtude de se encontrar mais perto das populações e, por isso, mais conhecedora das necessidades e prioridades associadas a esta matéria.

Considerando, ainda, que:

- a) A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 14 de novembro de 2023, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 27 de novembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;



- b) Foi igualmente presente a reunião da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira em 19 de dezembro de 2023, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira em 28 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal;
- c) A despesa global estimada neste contrato para o ano de 2023 é de € 7.000,00 (sete mil euros) e está cabimentada no orçamento municipal em vigor no Plano 2023-I-11 e autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria, atribuída a cada uma das competências abrangidas nesse ano pelo contrato Interadministrativo e deu origem ao cabimento n.º 3703/23 e compromisso n.º 3511/23, NCD 7443 e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria;
- d) A despesa anual estimada neste contrato para os anos seguintes é de € 48.625,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco euros), atribuída a cada uma das competências abrangidas em cada ano pelo contrato interadministrativo, nos termos que a seguir se indicam:
- i. Gestão de combustíveis – Rede secundária: despesa de € 30.750,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta euros);
 - ii. Gestão e manutenção de caminhos florestais: despesa de € 13.875,00 (treze mil e oitocentos e setenta e cinco euros);
 - iii. Proteção Civil – Vigilância e Prevenção: despesa de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
 - iv. Gestão integrada de fogos rurais: despesa de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- e) Este contrato não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 202.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Entre

Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

E

União das Freguesias Monte Redondo e Carreira, pessoa coletiva de direito público n.º 510838103, com sede na Rua Albano Alves Pereira N.º 3 - Monte Redondo, e com o endereço eletrónico freguesiamonteredondoecarreira@gmail.com, representada pelo Presidente da União de Freguesia, Céline Moreira Gaspar, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, em matéria de proteção civil e gestão integrada de fogos rurais, abrangendo ações nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Gestão de combustíveis – Rede secundária;
- b) Gestão e manutenção de caminhos florestais;
- c) Proteção Civil – Vigilância e Prevenção;
- d) Gestão integrada de fogos rurais.



2. Durante a vigência do “programa de apoio à recuperação de áreas ardidas”, ao abrigo do qual a Câmara Municipal de Leiria detém a responsabilidade de gestão e manutenção dos caminhos florestais, em conformidade com o regime previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a delegação da competência prevista na al. b) do número anterior apenas tem por objeto as parcelas do território da Freguesia/União de Freguesias que estejam fora do âmbito territorial do referido programa.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo I – Recursos Financeiros – e pelo Anexo II – Normas e Orientações Técnicas – que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
 - c) O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor.
2. São ainda aplicáveis subsidiariamente:
 - a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Vigência do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo da possibilidade de denúncia pelo mesmo órgão no prazo de seis meses a contar dessa instalação.

CAPÍTULO II – PROTEÇÃO CIVIL E GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Cláusula 5.ª | Gestão de combustíveis – Rede secundária

1. Considera-se rede viária florestal para efeitos do presente contrato toda aquela previamente definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e que consta no levantamento cartográfico de espaços florestais.
2. A Segunda Outorgante procede à manutenção da faixa de gestão de combustível nos espaços florestais previamente definidos no PNDFCI, na área territorial da respetiva freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.
3. A manutenção da faixa de combustível deve ser executada nos termos da legislação em vigor e compreende designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Remoção do combustível de superfície (herbáceo, subarbustivo e arbustivo);
 - b) Supressão da parte inferior das copas;
 - c) Redução da densidade dos povoamentos existentes.
4. A Segunda Outorgante procede ao aviso, a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias, das ações a executar, de modo a dar cumprimento ao n.º 16 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, conjugado com o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.



Cláusula 6.ª | Atividades de gestão e manutenção de caminhos florestais

1. Os caminhos florestais são fundamentais para a circulação e acesso no âmbito das ações de gestão integrada de fogos rurais.
2. A gestão e manutenção dos caminhos florestais compreende os seguintes trabalhos:
 - a) Regularização da faixa de rodagem;
 - b) Abertura e limpeza de valetas;
 - c) Recuperação da plataforma.

Cláusula 7.ª | Gestão Integrada de Fogos Rurais

A gestão integrada de fogos rurais compreende:

- a) A aquisição de “Kits de Defesa da Floresta Contra Incêndios”;
- b) A beneficiação e o melhoramento dos pontos de água.

Cláusula 8.ª | Proteção Civil – Vigilância e Prevenção

1. As ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção abrangem a aquisição dos equipamentos e materiais que a seguir se indicam, sem prejuízo de outros com natureza e funções similares:

- a) Equipamentos de proteção individual;
- b) Equipamentos de vigilância, sinalização e balizamento;
- c) Vestuário destinado às operações de proteção civil;
- d) Materiais de divulgação e sensibilização na área de proteção.

2. As ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção incluem ainda a celebração de contratos de seguro de acidentes pessoais adequados a garantir a proteção das pessoas que, em ações de voluntariado, executem tarefas e atividades inerentes esta competência.

Cláusula 9.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas, quer as que constam de disposições legais e regulamentares em vigor, quer as que venham a ser emitidas pelo Primeiro Outorgante durante a vigência do contrato.
2. Os trabalhos executados no âmbito do presente contrato dependem sempre de prévia validação pelo gestor do contrato.
3. No final da vigência do presente contrato, os bens adquiridos reverterem para o Primeiro Outorgante.

CAPÍTULO III – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 10.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 16.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I a este contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
3. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil a que respeitam transitam para o ano seguinte.



Cláusula 11.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

Cláusula 12.ª | Recursos humanos e modo de afetação

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos humanos.

Cláusula 13.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Analisar os relatórios de execução física e financeira a que se refere a Cláusula 16.ª e, após a respetiva aprovação, transferir os recursos financeiros integralmente suportados nos documentos de despesa apresentados;
- b) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- d) Promover as competentes verificações da execução física do objeto do contrato, nos termos da Cláusula 20.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 14.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências delegadas no âmbito do presente contrato e elencadas nas alíneas da Cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios de execução física e financeira a que se refere a Cláusula 16.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis ao exercício das competências delegadas, nos termos de disposições legais e regulamentares, bem como aquelas que o Primeiro Outorgante venha a emitir na vigência do contrato;
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- f) Aplicar as medidas corretivas determinadas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da verificação do cumprimento do contrato, conforme o disposto na Cláusula 20.ª.

Cláusula 15.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior reunir-se sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 16.ª | Relatórios de execução física e financeira

1. Para efeitos de disponibilização dos recursos financeiros por parte do Primeiro Outorgante, deve a Segunda Outorgante elaborar um relatório de execução física e financeira relativo a cada uma das quatro competências delegadas no âmbito do presente contrato e elencadas nas alíneas da Cláusula 1.ª, mencionando as ações inerentes a cada competência



2. O relatório deve ser acompanhado quer das evidências dos serviços executados e dos respetivos documentos de despesa, por referência aos recursos financeiros alocados ao presente contrato, quer ainda, se for esse o caso, dos elementos e documentos referentes aos procedimentos de contratação pública.
3. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório no prazo de 10 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluso e sempre sem ultrapassar o dia 30 de novembro de cada ano.
4. O Primeiro Outorgante pode, se o entender, solicitar outros relatórios, elementos ou documentos adicionais destinados à verificação da execução do contrato e à devida perceção da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.^a | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de um gestor de contrato por si designado.
2. Compete ao gestor acompanhar em permanência a execução técnica, temporal, material e financeira do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e garantindo que as ações desenvolvidas cabem no âmbito da delegação de competências.
3. No exercício das suas funções, e em respeito pela multidisciplinaridade e pela divisão de funções associada à execução do contrato, o gestor pode ser auxiliado por uma equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira e de fiscalização.
4. Para efeitos do presente contrato, é designado como gestor o Sr. Dr. Francisco Vasconcelos, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria.

Cláusula 18.^a | Aprovação dos relatórios de execução física e financeira

1. Os relatórios de execução física e financeira ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato, o qual elabora uma informação técnica no prazo de 10 dias úteis contados da sua apresentação, e à aprovação do Primeiro Outorgante nos 10 dias úteis seguintes à informação prestada pelo gestor.
2. Em caso de aprovação do relatório, a Segunda Outorgante é notificada da decisão final e o procedimento prossegue para a transferência dos valores relativos às despesas decorrentes da execução do contrato.
3. Em caso de aprovação parcial ou não aprovação do relatório, a Segunda Outorgante é notificada para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, em sede e para efeitos de audiência dos interessados, em conformidade com o previsto nos artigos 121.^o e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 19.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de quaisquer infraestruturas envolvidas da execução do contrato.

Cláusula 20.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante verifica, através do gestor do contrato, o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias, bem como solicitar as informações e pedir os documentos que considere necessários para o efeito.
2. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas a repor ou corrigir as faltas reportadas.



3. As medidas corretivas estabelecidas pelo Primeiro Outorgante nos termos do número anterior são vinculativas para a Segunda Outorgante, a qual deve dar cumprimento imediato àquelas medidas, procedendo à reposição ou à correção das situações identificadas.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos inerentes ao contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades não previstas inicialmente ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece ao procedimento previsto para a sua formação.
3. A cada modificação do contrato corresponderá uma adenda devidamente numerada.

Cláusula 22.ª | Suspensão da execução do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa em situações devidamente fundamentadas, tais como:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público.
2. Sempre que a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 23.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Sempre que a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 24.ª | Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 25.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes devem ser feitas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª | Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos.

Cláusula 28.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª | Entrada em vigor

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes outorgantes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A delegação da competência relativas à Gestão de Combustíveis – Rede Secundária, mencionada na al. a) da Cláusula 1.ª, entra em vigor a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 30.ª | Publicitação

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

O contrato interadministrativo é composto por 8 (oito) páginas e 2 (dois) anexos, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pelo Segundo Outorgante | Presidente da Junta de União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira| Céline Moreira Gaspar



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Âmbito	Tipo de despesa	Repartição de Encargos	
		2023	Anos seguintes
Gestão de combustíveis – Rede secundária	Corrente	-	30.750,00€
Gestão e manutenção de caminhos florestais	Corrente	3.000,00€	13.875,00€
Proteção civil – vigilância e prevenção	Corrente	1.000,00€	1.000,00€
	Capital	500,00€	500,00€
Gestão integrada de fogos rurais	Corrente	1.500,00€	1.500,00€
	Capital	1.000,00€	1.000,00€



ANEXO II

ORIENTAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

1. Gestão e manutenção de caminhos florestais

- Regularização da faixa de rodagem – utilizando uma motoniveladora para regularizar a faixa de rodagem em toda a largura da via, ficando esta com duplo declive transversal de 5% (do eixo da via para o lado interno e externo – montante e jusante): execução de uma valeta no bordo interno da via. Sempre que o declive longitudinal se desvie da horizontal e excedo o valor de 5% terá de desviar as águas de escorrência através de “quebra-mar” ou rampa de desvio.
- Abertura e limpeza de valetas devendo a mesma ser executada em toda a extensão da via a beneficiar, excluindo-se apenas os pontos de afloramentos rochosos ou a existência de material base não friável. Haverá, na construção da valeta (que se preconiza que apresente uma profundidade média de 0,4m abaixo da plataforma transitável) a opção da mesma ser executada com recurso a retroescavadora.
- Recuperação da plataforma – fornecimento e colocação de material inerte de proveniência externa, nomeadamente “tout-venants” para preencher e colmatar os sulcos já existentes na faixa de rodagem. A aplicação deste material tem também como objetivo criar uma superfície de rolamento mais resistente a diversos fatores de erosão hídrica. A aplicação deste material obriga sempre, à compactação adequada do mesmo com utilização de cilindro.
- A faixa de rodagem terá em média uma largura de 4 metros, ao que acresce valeta no lado interno (montante) da via. No acabamento final do caminho, nomeadamente onde é efetuada a adição de “tout-venants”, ou onde o mesmo apresente uma textura mais ligeira, preconiza-se a sua compactação adequada, pretendendo-se a constituição de uma camada única com 10cm de espessura, após compactação.
- Execução de rampas de desvio (estrutura de desvio de águas a realizar sobre a faixa de rodagem nos locais em que seja previsível acumulação de água de chuva). Distam cerca de 100m entre si (distância que diminui com o aumento do declive do troço do caminho em causa). Estas estruturas simples, construídas perpendicularmente ao eixo do caminho e atravessando este em toda a sua largura (4m), serão feitas por escavação (manual ou mecânica) em forma de V muito aberto com 2m de largura e 30cm de profundidade no vértice. No caso de execução inicial da rampa de desvio ser feita por meios mecânicos é de prever de forma complementar, sempre, o acabamento por meios manuais utilizando, nomeadamente, enxadas.
- É ainda necessária a recolha seletiva de desperdício a produzir nesse espaço e durante o decorrer das ações previstas, nomeadamente qualquer material externo ao ambiente natural tais como: invólucros das mais variadas espécies, vidro; papel; plástico/metálico; pilhas. Estes elementos devem ser removidos e depositados em ecoponto/ecocentro apropriado. Haverá cuidados acrescidos para evitar derrame de óleos ou outros hidrocarbonetos a fim de neutralizar qualquer ação poluidora nomeadamente próximo ou nas linhas de água.
- As obras devem ser devidamente sinalizadas.

2. Gestão corrente de unidades locais de proteção civil

A gestão corrente de unidades locais de proteção civil compreende, a eventual aquisição dos seguintes equipamentos/materiais, que **terão de ser previamente validados pelo SMPC**:

- d) Equipamentos de proteção individual (capacete, botas,);
- e) Equipamentos de vigilância, sinalização e balizamento (binóculos, fitas balizadoras, baias, ...);
- f) Vestuário destinado às operações de proteção civil;
- g) Materiais de divulgação e sensibilização na área da proteção (folhetos, cartazes, outdoors...).



3. Apoio às ações de Gestão integrada de Fogos Rurais

A gestão integrada de fogos rurais compreende, designadamente os seguintes trabalhos, **terão de ser previamente validados pelo SMPC:**

- h) Aquisição de Kit's de Defesa da Floresta Contra incêndios, que podem ir desde a aquisição de tanque e respetivo material, assim como, a formação para o seu manuseamento;
- i) Pontos de água (beneficiação e melhoramento, vedações, colocação de tela, limpeza, corte de árvores, alimentação...):
 - 1. Limpeza e gestão dos combustíveis que envolvem o ponto de água com corte de madeira envolvente;
 - 2. Efetuar a manutenção e regularização da rede viária de acesso aos pontos de água;
 - 3. No caso de pontos de água com abastecimento do mesmo por estruturas artificiais (condutas e afins), proceder à estabilização das mesmas quando danificadas;
 - 4. No caso de pontos de água com abastecimento com drenagem natural, desobstruir as linhas de água naturais de enchimento do mesmo;
 - 5. Resolução de danos que tenham comprometido a impermeabilização da estrutura (ponto de água artificial) e, por conseguinte, possa vir a iniciar um processo de corrosão e desgaste pondo em causa a sua segurança, sendo que nos casos mais críticos, pode ser necessária uma intervenção de recuperação e impermeabilização total da estrutura;

4. Apoio às ações de Gestão combustíveis:

Conforme as normas técnicas definidas no anexo do Decreto-lei n.º 124/06, de 28, de junho, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual.

Crítérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 /prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os



seguintes critérios:

1 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2 - Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodó ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas.